

Em atendimento à  
Lei Geral de Proteção  
de Dados Pessoais -  
13.709/2018, foram  
tarjados os dados  
pessoais constantes  
neste contrato.

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

**CONTRATO PARTICULAR DE  
COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA  
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de comodato, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º. 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Ferreira Fonseca, brasileiro, casado, bancário, portador da CI n.º 1754649-SSP-DF, inscrito no CPF sob o n.º 868.136.251-87, Gerente de Soluções da Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, **COMODANTE**, e a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Brasília (DF), situada na SEP, Quadra 508, lote 7, conjunto C, Asa Norte, CEP 70.740-543, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º. 42.318.949/0001-84, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Alfredo Tertuliano de Carvalho, inscrito no CPF sob o n.º 605.350.241-34 e o seu Gerente Executivo, Sr. Issac Siqueira Viana, inscrito no CPF sob o n.º. 971.789.935-53 doravante denominado (a), simplesmente, **COMODATÁRIO (A)**, resolvem celebrar este contrato de comodato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO a área de 51,51 m<sup>2</sup> (Salas T 16 e Sala T 17) do imóvel de sua propriedade localizado no SIG Quadra 01, Lotes 795 e 865, CEP 70.610-410, Brasília (DF).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado à vigência do contrato 2021.8558.0022, celebrado em 31.03.2021, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis, conforme o contrato supramencionado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Findo o prazo de 60 (sessenta) meses previsto no Caput desta Cláusula, o comodato estará plenamente encerrado, independentemente de notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente comodato está vinculado à manutenção da relação negocial existente entre o COMODANTE e o COMODATÁRIO, informada no Contrato 2021.8558.0022, que integra este contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Uma vez encerrada, por qualquer motivo, a relação negocial informada no Contrato 2021.8558.0022, fica encerrado, de igual forma, o presente contrato de comodato, devendo o COMODATÁRIO desocupar o imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após recebimento da notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A permanência do COMODATÁRIO no imóvel após a extinção do comodato, NAS HIPÓTESES AQUI PREVISTAS, caracteriza posse injusta e esbulho possessório, autorizando o COMODANTE a intentar a competente ação judicial de reintegração de posse, obrigando-se o COMODATÁRIO a arcar com todas as despesas processuais, honorários advocatícios e perdas e danos daí advindos, bem como sujeita o COMODATÁRIO ao pagamento de multa diária no valor equivalente a 1/30 do valor de mercado de locação atualizado pelo índice IGP-M, aferido por meio de laudo de avaliação técnica, até a total desocupação e devolução do imóvel ao COMODANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa diária estabelecida no Parágrafo anterior tem por finalidade a penalização pelo atraso na devolução do imóvel, não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato em locação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O COMODATÁRIO se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ao final da vigência deste contrato, ressalvada a hipótese de renovação do comodato, que somente se fará a critério do COMODANTE e por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Correrá por conta do COMODANTE o pagamento das despesas de água, energia elétrica e condomínio, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O imóvel somente poderá ser utilizado para o exercício das atividades operacionais e administrativas que constam no CNPJ (prestação de serviços de microfilmagem convencional do movimento diário e outros documentos, reprodução de documentos microfilmados e guarda de acervos de microfimes e microfichas cópias e outros especificados no contrato 2021.8558.0022) do COMODATÁRIO, sendo vedado ao COMODATÁRIO transferir ou ceder este contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente contrato em caso de inobservância desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não poderá, ainda, seu uso, sob pena de reintegração de posse, comprometer a segurança interna, obrigando-se o COMODATÁRIO a respeitar as normas de segurança do Banco do Brasil S.A., inclusive a identificação das pessoas, funcionários, empregados etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O COMODATÁRIO se compromete a arcar com todos e quaisquer danos materiais e morais decorrentes da utilização do imóvel causados, dolosa ou culposamente, ao COMODANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus servidores, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, bem como reparar integralmente todo e qualquer dano causado ao imóvel, decorrente de sua utilização.

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se o COMODATÁRIO a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obras e reformas de adaptação necessárias para isolamento das áreas ou adaptação às condições de funcionamento da atividade prevista, serão realizadas às expensas do COMODATÁRIO, sob autorização e supervisão do COMODANTE e na forma de projeto por ele definido, sem que ao COMODATÁRIO caiba direito a compensação ou retenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As obras e reformas mencionadas no Caput desta Cláusula, bem assim toda e qualquer benfeitoria realizada incorporar-se-ão ao imóvel, renunciando o COMODATÁRIO, neste ato, expressamente, ao direito de retenção, indenização, pagamento ou compensação. Poderá o COMODANTE exigir que o COMODATÁRIO, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez findo o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O COMODATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de

conservação, conforme evidenciado no "Termo de Vistoria do Imóvel", que vai assinado pelas partes e que faz parte integrante do presente contrato, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-lo, ao final do contrato em idênticas condições.

**CLÁUSULA OITAVA** - O COMODATÁRIO não poderá, sem prévio e expreso consentimento do COMODANTE, instalar no imóvel qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal, será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel, sem prévia autorização do COMODANTE.

**CLÁUSULA NONA** - Fica o COMODANTE autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O COMODATÁRIO fica ciente de que a área (ou imóvel) não poderá ser utilizada para manifestações político-partidárias, distribuição de panfletos, "santinhos" ou qualquer outra atividade de cunho político-eleitoral, que venha a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar responsabilização do COMODATÁRIO, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao COMODANTE, nos termos da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo da eventual retomada imediata do imóvel, a critério do COMODANTE.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das CLÁUSULAS acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Brasília, 08 de março de 2023.

**COMODANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

Alessandro Ferreira Fonseca  
Gerente de Soluções  
CPF [REDACTED]

**COMODATÁRIO: BBTS S/A**

ALFREDO TERTULIANO DE  
CARVALHO: [REDACTED] Assinado de forma digital por ALFREDO  
TERTULIANO DE CARVALHO: [REDACTED]  
Dados: 2023.03.20 10:43:07 -03'00'

Alfredo Tertuliano de Carvalho  
Diretor  
CPF [REDACTED]

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA Assinado de forma digital por  
VIANA: [REDACTED] ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA  
VIANA: [REDACTED]

Isaac Siqueira Viana  
Gerente Executivo  
CPF [REDACTED]

**TESTEMUNHA**

Fabiano Barros De Almeida Assinado de forma digital por Fabiano Barros De  
Carvalho Almeida Carvalho  
Dados: 2023.03.13 12:21:14 -03'00'

Fabiano Barros de Almeida Carvalho  
CPF [REDACTED]

